



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N.º 29/2013

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 50/2012.

Fortaleza, 14 de março de 2013.

Prezado Senhor,

Em resposta ao questionamento enviado em 13 de março de 2013 por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 50/2012, que tem por objeto a "Aquisição de solução de impressão a laser e digitalizações coloridas através de equipamentos para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará" informamos o que se segue, conforme manifestação do Departamento Editorial Gráfico, cujo teor transcrevemos "ipsi literis":

Perguntas: *"Em relação ao software proprietário do scanner "O software solicitado deve ser proprietário do scanner, não sendo possível sua aquisição em separado, devendo este ser parte integrante da solução de tecnologia de digitalização*

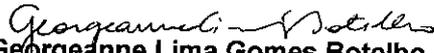
Na resposta ao pedido de impugnação da empresa CSF Serviços Digitais Ltda. Temos o seguinte: "... a fim de evitar problemas de incompatibilidade entre o software e o equipamento de digitalização, fazendo-se necessário, portanto, que sua aquisição seja em conjunto e que seja de mesma marca do fabricante, evitando possíveis incompatibilidade de funções.

Pelo acima exposto, somente serão aceitos scanners com software desenvolvido pelo fabricante do scanner, ou seja, o fabricante do scanner deve ser o mesmo fabricante do software que acompanha o mesmo e que atenda a todos as especificações do software exigido. Está correto nosso entendimento?"

Respostas:

A requisição de que o software seja parte integrante da solução de digitalização e que seja do próprio fabricante é solicitada baseada na necessidade de evitar possíveis incompatibilidades e dificuldade de operacionalização pela utilização de marcas diferentes. Vale ressaltar também que a aquisição de um software proprietário do fabricante tende a reduzir possíveis problemas de funcionamento, bem como reduz o custo de aquisição, tendo em vista que a aceitação de um equipamento e programa de marcas diferentes pode acarretar em gastos futuros com renovações de licença, por exemplo. Além disso, a utilização de um software de marca diferente do equipamento envolveria um segundo fabricante, tornando-se difícil mensurar as responsabilidades deste quando da operacionalização/assistência técnica das solicitações em questão.

Atenciosamente,


Georgeanne Lima Gomes Botelho

PRÉSIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 50/2012.